

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA BARROCA E JI DO RAMALHAIS**

Considerando:

-Que as associações de pais são pessoas coletivas de base associativa, com o objetivo de promover a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar ou dos ensinos básicos ou secundário, público, particular ou cooperativo;

-As atribuições dos municípios em matéria de educação, tempos livres e desporto, consignados designadamente, nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

-Que a Associação de Pais é parceira do Município no esforço de criação de condições e contextos mais adequados ao sucesso educativo das crianças, concretizando plataformas de colaboração, articulação e apoio à educação, no sentido da potencialização de recursos e da mobilização da sociedade civil;

-Que o conforto, bem-estar das crianças e a garantia das condições necessárias a uma educação de qualidade são preocupações partilhadas pelo Município e pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Barroca e JI do Ramalhais;

-Que de forma a assegurar a componente de apoio à família, existe necessidade de recorrer a recursos humanos fora dos elementos da Associação de Pais e Encarregados de Educação;

-Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

Entre

**O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Marco de Canaveses, com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt e aqui representado pela sua **Presidente Cristina Lasaleté Cardoso Vieira**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E

**Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Barroca e do JI do Ramalhais**, pessoa coletiva n.º 513856978, com sede na Rua Reimão Nogueira, freguesia do Marco, deste concelho, devidamente representada neste ato por **Susana Maria da Silva Monteiro**, na qualidade de **Presidente da Associação**, doravante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objeto)

1. O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Rua José António Reymão Nogueira, constituído por edifício Escolar e logradouro, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 5995, da freguesia do Marco, com o valor patrimonial tributável e atribuído de € 377.820,00 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte euros), descrito na Conservatória do Registo Predial do Marco de Canaveses sob o n.º 995//20180416, freguesia de Rio de Galinhas.
2. Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante, nas referidas qualidades, espaço(s) no prédio identificado no número anterior, a designar em articulação entre a segunda outorgante e a Coordenadora da Escola Básica da Barroca.
3. A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Regime aplicável)**

A cedência é feita a título precário nos termos da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeito às leis reguladoras do contrato de locação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Fim)**

O espaço referido destina-se ao desenvolvimento de outras atividades de animação e apoio à família aos alunos da EB1 da Barroca, adequadas às necessidades da população local.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Prazo)**

O presente Protocolo vigorará por um período correspondente ao ano letivo de 2022/2023, com efeitos a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Cedência)**

A Segunda Outorgante só poderá emprestar ou ceder o espaço descrito na cláusula primeira a outrem, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, exclusivamente enquanto se mostre necessária a implementação da componente de apoio à família.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A Segunda Outorgante obriga-se- a:

- a) Utilizar o espaço referido no número um da cláusula primeira de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;
- b) Zelar pela conservação do prédio objeto do presente protocolo,

- c) Não aplicar o prédio a fim diverso daquele a que se destina;
  - d) Dar cumprimento ao objetivo previsto na cláusula segunda;
  - e) Restituir o prédio findo o contrato;
  - f) Cumprir e fazer cumprir as normas legal e regularmente aplicáveis, determinadas e/ou que vierem a ser determinadas pelas entidades competentes ou pela Entidade Adjudicante, no âmbito da Pandemia ocasionada pela doença COVID-19.
2. A Segunda Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento do espaço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Incumprimento e Rescisão)**

- 1.O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
- 2.O presente Protocolo cessará ainda, automaticamente caso se verifique que as instalações estão a ser utilizadas para outro fim que não o previsto na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Resolução)**

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de dar por finda a ocupação sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso, a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou

descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o Primeiro Outorgante pelas despesas provocadas.

**CLÁUSULA NONA**

**(Extinção do Protocolo)**

Com a extinção do Protocolo, qualquer que seja a sua causa, a Segunda Outorgante fica obrigada a entregar ao Primeiro Outorgante o espaço que lhe é disponibilizado, em perfeitas condições de conservação, ressalvando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal e prudente.

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

§ UNICO. o presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado

Marco de Canaveses, 15 de setembro de 2022

**A Presidente do Município de Marco de Canaveses,**

**Cristina Lasalette Cardoso Vieira**



**A Presidente da**

**Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Barroca e JI do Ramalhais**



**Susana Maria da Silva Monteiro**

